PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026/FMAS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO Nº 02/2026/FMAS

I – DO OBJETO

Trata-se de processo administrativo destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DESTINADAS AO EVENTO COMEMORATIVO DO DIA NACIONAL DO IDOSO, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGROLÂNDIA/SC, A SER REALIZADO NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026.

A contratação contempla o fornecimento estimado de 222 (duzentas e vinte e duas) refeições, consistentes em almoço comemorativo completo, incluindo saladas variadas, carnes assadas e/ou grelhadas, acompanhamentos, bebidas e sobremesa, bem como os serviços necessários à adequada execução do objeto, incluindo montagem da estrutura, transporte, disponibilização dos utensílios necessários e atendimento/servimento no local do evento, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O serviço será executado no Clube de Idosos Viva a Vida, localizado na Rua Leopoldo Prochnow, Centro, Agrolândia/SC, ou em outro local previamente indicado pela Administração, devendo as refeições estar prontas para serem servidas no período compreendido entre 11h30 e 13h30 do dia 16 de outubro de 2026.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de disponibilização de alimentação adequada aos participantes do evento comemorativo alusivo ao **Dia Nacional do Idoso**, promovido pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Agrolândia/SC.

A realização do evento integra as ações socioassistenciais voltadas à população idosa atendida pelos programas e serviços municipais, buscando proporcionar espaço de **convivência comunitária, integração social, valorização da pessoa idosa e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários**.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, as ações de convivência destinadas à população idosa possuem relevância social, na medida em que contribuem para redução de situações de isolamento, fortalecimento da autonomia e da autoestima e promoção do direito à convivência comunitária e ao lazer.

O fornecimento das refeições constitui componente necessário à adequada realização do evento, considerando sua programação, duração e o quantitativo estimado de participantes, devendo o serviço ser executado de forma integrada e organizada, com observância das condições higiênico-sanitárias e dos requisitos operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67

O quantitativo estimado de **222 (duzentas e vinte e duas) refeições** foi dimensionado com base no número de idosos cadastrados nos **Grupos da Terceira Idade do Município e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação encontra-se diretamente vinculada à realização da atividade socioassistencial planejada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mostrando-se necessária e adequada ao atendimento do interesse público.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras cujo valor se encontre dentro do limite legal vigente, observadas as demais condições estabelecidas pela legislação aplicável.

O valor estimado da presente contratação corresponde a **R$ 9.967,80 (nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**, resultante do quantitativo máximo estimado de **222 (duzentas e vinte e duas) refeições**, ao valor unitário de **R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, encontrando-se o montante dentro do limite legal aplicável à hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização da contratação direta pelo critério de valor não afasta a necessidade de observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação e busca da proposta mais vantajosa.

Registra-se, ainda, em atendimento às orientações constantes do parecer da Assessoria Jurídica, que o prosseguimento da contratação fica condicionado à **confirmação pelo setor competente da inexistência de licitação, credenciamento ou Ata de Registro de Preços vigente e apta ao atendimento do mesmo objeto**, hipótese em que, havendo instrumento próprio disponível, este deverá prevalecer sobre a contratação direta.

De igual modo, deverá ser certificado nos autos que a contratação **não caracteriza fracionamento indevido de despesa**, mediante verificação das contratações de mesma natureza realizadas ou previstas no exercício financeiro, considerando-se o somatório pertinente para fins de observância do limite estabelecido no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O processo deverá, ainda, permanecer instruído com os documentos exigidos pelo **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente documento de formalização da demanda, quando cabível, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, estimativa da despesa e respectiva pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Atendidas essas condições e as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis, mostra-se juridicamente possível a contratação direta mediante dispensa de licitação por valor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67

IV – DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO INDEVIDO DA DESPESA

Para fins de observância do disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser considerado o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela unidade gestora no exercício financeiro, de modo a afastar eventual utilização indevida da dispensa de licitação em razão de fracionamento de despesa.

Conforme levantamento e certificação a serem juntados aos autos pelo setor competente, a presente contratação deverá ser considerada conjuntamente com as demais contratações de objetos de mesma natureza realizadas ou previstas para o exercício de 2026.

Uma vez certificado que o somatório permanece dentro do limite legal aplicável, resta afastada a hipótese de fracionamento indevido da despesa, mostrando-se adequado o enquadramento da presente contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui, ainda, objeto específico e execução pontual, vinculada ao evento comemorativo do Dia Nacional do Idoso a ser realizado em 16 de outubro de 2026, não possuindo natureza continuada.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **NANY EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 63.246.687/0001-60**, decorre da pesquisa de preços realizada no mercado local e regional e da análise das propostas obtidas para atendimento das condições estabelecidas pela Administração.

Dentre as propostas consideradas aptas ao atendimento integral do objeto, a referida empresa apresentou o **menor preço unitário, correspondente a R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por pessoa**, demonstrando-se a proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

Além do critério econômico, verificou-se que a empresa possui condições para atender às especificações estabelecidas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento simultâneo das refeições, bebidas, estrutura necessária e equipe para atendimento/servimento do quantitativo estimado de **222 pessoas**, na data e horário definidos pela Administração.

A escolha do fornecedor, portanto, não decorre de preferência subjetiva da Administração, mas do resultado da pesquisa de mercado e da conjugação entre **menor preço e atendimento integral das condições técnicas, sanitárias, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto**.

A empresa **NANY EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 63.246.687/0001-60**, apresentou a documentação de habilitação e regularidade exigida para a presente contratação, tendo sido realizadas as verificações pertinentes quanto à existência de sanções ou impedimentos, conforme documentação juntada aos autos, não sendo identificada situação impeditiva à contratação com o Poder Público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67

Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se amparada não apenas na vantajosidade econômica da proposta apresentada, mas também na comprovação de que a empresa reúne as condições necessárias à adequada execução do objeto e à formalização da contratação direta.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço unitário proposto pela empresa selecionada corresponde a **R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) por pessoa**, para o fornecimento completo da refeição e dos serviços acessórios especificados no Termo de Referência.

A compatibilidade do preço foi aferida mediante pesquisa realizada no mercado local e regional para serviços de natureza equivalente, contemplando buffet completo, com carnes, saladas, acompanhamentos, bebidas, sobremesa, montagem e demais serviços necessários à execução do objeto.

Conforme documentação integrante dos autos, o valor unitário apresentado pela empresa selecionada **situa-se abaixo da média/mediana apurada no orçamento de referência**, demonstrando sua compatibilidade com os valores praticados no mercado e a vantajosidade econômica da contratação.

Considerando o quantitativo máximo estimado de **222 (duzentas e vinte e duas) refeições**, ao valor unitário de **R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, o valor máximo estimado da contratação corresponde a **R$ 9.967,80 (nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)**.

A despesa será apurada de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e regularmente recebido pela Administração, observado o preço unitário contratado e o limite máximo autorizado para a contratação.

Dessa forma, a pesquisa de preços e a proposta selecionada demonstram que o valor contratado é compatível com o mercado, adequado ao objeto e economicamente vantajoso para a Administração, atendendo à exigência de justificativa de preço prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VII – DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL

A empresa **NANY EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 63.246.687/0001-60**, apresentou a documentação de habilitação exigida para a presente contratação, a qual foi juntada aos autos e analisada para fins de comprovação do atendimento às condições necessárias à contratação com a Administração Pública.

A documentação apresentada demonstra o atendimento aos requisitos de **habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista** aplicáveis à contratação, observadas a natureza e a baixa complexidade do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal pertinente.

Foram igualmente realizadas as consultas pertinentes quanto à existência de sanções ou impedimentos que possam obstar a contratação, inclusive nos cadastros oficiais aplicáveis, **não tendo sido**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67

identificada, conforme documentação juntada aos autos, situação impeditiva à contratação da empresa.

Dessa forma, considerando a documentação apresentada e as verificações realizadas no processo, conclui-se que a empresa selecionada **atende às condições de habilitação necessárias à formalização da contratação direta**, não se verificando, sob esse aspecto, impedimento ao prosseguimento do feito.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação será custeada com recursos do Fundo Municipal do Idoso, estando vinculada à execução de ação destinada à promoção da convivência comunitária, integração social, fortalecimento de vínculos e valorização da pessoa idosa atendida pelas políticas públicas municipais.

Considerando que os recursos destinados à presente despesa são provenientes do **Fundo Municipal do Idoso**, deverá permanecer demonstrada nos autos a compatibilidade da contratação com a finalidade específica do Fundo e com o planejamento aprovado para aplicação de seus recursos, inclusive mediante a documentação pertinente do Conselho Municipal competente, quando exigível.

A contratação destina-se à execução de ação voltada à população idosa atendida pelas políticas públicas municipais, com finalidade de promoção da convivência comunitária, integração social, fortalecimento de vínculos e valorização da pessoa idosa, não se caracterizando como despesa de natureza meramente festiva ou recreativa isolada.

IX – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E DA PUBLICIDADE

A seleção do fornecedor e a formalização da contratação direta observarão o procedimento estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

Será observada a divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial e/ou sistema eletrônico utilizado pelo Município, pelo prazo estabelecido na regulamentação municipal, quando aplicável, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de proposta eventualmente mais vantajosa para a Administração.

A contratação somente será formalizada após o cumprimento das etapas de instrução, seleção, habilitação, verificação de impedimentos, disponibilidade orçamentária e autorização pela autoridade competente.

X – DA ANÁLISE E MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de buffet para fornecimento de refeições destinadas ao evento comemorativo do Dia Nacional do Idoso, a ser realizado em 16 de outubro de 2026, procedeu-se à identificação e análise dos principais riscos capazes de comprometer a adequada execução da contratação e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67

Embora se trate de contratação de baixa complexidade, execução pontual e valor reduzido, assume especial relevância o cumprimento da data e do horário estabelecidos, tendo em vista que o objeto está diretamente vinculado à realização de evento específico, de modo que eventual atraso significativo ou inexecução poderá comprometer a finalidade da contratação, não sendo possível, em regra, suprir adequadamente a necessidade mediante execução posterior.

A análise realizada considerou a probabilidade de ocorrência e o impacto de cada risco, bem como o responsável principal pelo respectivo tratamento e as medidas preventivas e de contingência cabíveis, conforme descrito a seguir:

I – Atraso na montagem ou no início do fornecimento das refeições.
Risco de baixa probabilidade e alto impacto, cuja prevenção e tratamento incumbem principalmente à CONTRATADA. Como medida preventiva, deverão ser previamente confirmados a data, o horário, o local e as condições necessárias à execução do serviço. Caso ocorra atraso, a fiscalização deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA para adoção das providências necessárias à regularização da execução, registrando a ocorrência quando pertinente.

II – Não comparecimento da CONTRATADA ou inexecução total do objeto.
Risco de baixa probabilidade e impacto muito alto, considerando que o serviço está vinculado a evento com data e horário determinados. Compete principalmente à CONTRATADA adotar as providências necessárias para assegurar a execução integral do objeto. Como medida preventiva, recomenda-se a confirmação prévia das condições de execução. Na ocorrência de inexecução, a fiscalização deverá registrar o fato, comunicar imediatamente a autoridade competente e, quando materialmente possível, avaliar a adoção de medida emergencial destinada a minimizar os prejuízos ao evento, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da CONTRATADA e das demais providências legalmente cabíveis.

III – Fornecimento de quantidade insuficiente de refeições.
Risco de baixa probabilidade e alto impacto, atribuído principalmente à CONTRATADA. A prevenção deverá ocorrer mediante conferência prévia do quantitativo solicitado pela Administração. Constatada insuficiência durante a execução, deverá ser exigida a complementação imediata, quando materialmente possível, registrando-se eventual parcela não executada para adoção das providências cabíveis.

IV – Descumprimento do cardápio ou das especificações estabelecidas.
Risco de baixa probabilidade e médio impacto, cujo tratamento compete principalmente à CONTRATADA. A fiscalização deverá conferir a conformidade dos alimentos, bebidas e demais itens fornecidos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência. Verificada desconformidade, deverá ser exigida sua adequação ou substituição, quando possível, sem prejuízo do registro da ocorrência e das demais medidas cabíveis.

V – Fornecimento de alimentos ou bebidas em condições inadequadas de higiene, conservação, qualidade ou temperatura.
Risco de baixa probabilidade e impacto muito alto, cuja prevenção e tratamento incumbem principalmente à CONTRATADA, que deverá observar as normas sanitárias aplicáveis e assegurar condições adequadas de preparação, transporte, acondicionamento, conservação e fornecimento dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67

alimentos. Constatada situação que possa comprometer a qualidade ou a segurança alimentar, os itens inadequados deverão ser recusados pela fiscalização, exigindo-se sua substituição imediata, quando possível, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

VI – Insuficiência de pessoal, utensílios, equipamentos ou estrutura necessária à execução do serviço. Risco de baixa probabilidade e médio impacto, de responsabilidade principal da CONTRATADA. Como medida preventiva, a empresa deverá planejar e disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o atendimento adequado dos participantes. Identificada insuficiência durante a execução, deverá ser exigida, quando possível, a imediata complementação ou reorganização dos recursos necessários.

VII – Alteração do local, horário ou de condição necessária à execução por decisão da Administração. Risco de baixa probabilidade e médio impacto, cujo tratamento compete principalmente à CONTRATANTE. Eventuais alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA com a maior antecedência possível, permitindo a reorganização da execução. As consequências decorrentes de fato exclusivamente imputável à Administração deverão ser avaliadas conforme as circunstâncias do caso concreto, não podendo ser automaticamente transferidas à CONTRATADA.

VIII – Caso fortuito ou força maior que impeça ou prejudique a realização do evento. Risco de baixa probabilidade e alto impacto, cuja responsabilidade deverá ser analisada de acordo com a causa e as circunstâncias do evento. Ocorrendo situação dessa natureza, caberá à Administração avaliar a possibilidade de manutenção, alteração, suspensão ou cancelamento do evento, bem como as consequências para a contratação, observada a legislação aplicável e vedada a atribuição automática de responsabilidade à parte que não tenha dado causa ao evento.

IX – Falha no acompanhamento, fiscalização ou registro das condições de execução.
Risco de baixa probabilidade e médio impacto, cujo tratamento compete à CONTRATANTE. Como medida preventiva, deverá ser designado fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, cabendo-lhe verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à data, horário, quantidade, cardápio, qualidade e condições higiênico-sanitárias. Eventuais irregularidades deverão ser registradas e encaminhadas para adoção das providências cabíveis.

A classificação adotada possui caráter qualitativo, considerando-se a probabilidade de ocorrência como baixa, média ou alta e o impacto como baixo, médio, alto ou muito alto, de acordo com as características, a complexidade e as possíveis consequências de cada evento para a execução do objeto.

As medidas preventivas e de tratamento deverão ser adotadas de acordo com as circunstâncias efetivamente verificadas, observando-se a proporcionalidade, a responsabilidade de cada parte e a necessidade de preservação do interesse público.

A identificação dos riscos não implica transferência automática de responsabilidades entre as partes, devendo eventual ocorrência ser analisada de acordo com sua causa, as obrigações estabelecidas nos documentos da contratação e a legislação aplicável.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados são compatíveis com a natureza e a complexidade da contratação e passíveis de adequado gerenciamento, não constituindo impedimento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67

ao seu prosseguimento, desde que observadas as medidas preventivas, de fiscalização e de tratamento acima estabelecidas.

XI – DA CONCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Diante dos elementos constantes dos autos, considero devidamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições e execução dos serviços de buffet destinados ao evento comemorativo do Dia Nacional do Idoso, a ser realizado em 16 de outubro de 2026.

A contratação mostra-se adequada ao atendimento do interesse público e encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da despesa e a natureza pontual do objeto, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às contratações diretas.

Restam demonstrados, mediante a documentação integrante do processo:
a) a necessidade e o interesse público da contratação;
b) a adequação do quantitativo estimado de 222 (duzentas e vinte e duas) refeições ao público previsto para o evento;
c) a compatibilidade do preço unitário de R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) com os valores apurados na pesquisa de mercado;
d) a vantajosidade da proposta apresentada pela empresa selecionada;
e) a adequação técnica e operacional da solução escolhida;
f) a regularidade da empresa quanto aos requisitos de habilitação aplicáveis e à inexistência de impedimentos à contratação;
g) a existência de recursos orçamentários destinados ao atendimento da despesa; e
h) a identificação e o tratamento dos principais riscos relacionados à execução do objeto.

Ressalta-se que a presente contratação não possui finalidade meramente festiva ou recreativa isolada, estando inserida em ação socioassistencial destinada à promoção da convivência comunitária, integração social, fortalecimento de vínculos e valorização da pessoa idosa atendida pelos programas e serviços municipais, em consonância com a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Assim, com fundamento nos documentos que integram o processo administrativo e nas razões acima expostas, **JUSTIFICO E AUTORIZO a contratação direta**, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando o prosseguimento do feito para adoção das providências necessárias à formalização da contratação, observadas as condições estabelecidas neste processo.

Agrolândia, 11 de Setembro de 2026.

Assinado digitalmente por: **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**
***.495.999-** Prefeito
11/09/2026 18:45:27

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/09/2026 18:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6566a41f71a67